



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/94.

Espécie do Expediente "LIMITA O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PARA CARGOS EM
COMISSÕES NA ADMINSTRITRAÇÃO MUNICIPAL."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - VER. Paulo Roberto Bezer

Data de entrada 07 / março / 19 94.

Protocolado sob n.º 1446 F1.49.

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 08.03.94 foi encaminhado -a Secretaria e Assessoria Jurídica. D.
- Em sessão ordinária de 15.03.94 baseou os Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços. (MD)
- Em Sessão Ordinária de 22.03.94 foi determinado seu arquivamento devido aos pareceres contrários das Comissões competentes.

Arquivado



PLL 006/1994 - AUTORIA - Ver. Bezer
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB42COAD15E9DE9EF3F5DDEE06EC1CB06

fl. 04



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Quando o prefeito assumiu a prefeitura de Cafundós, logo tratou de colocar seus amigos e parentes, que eram numerosos. A mudança política permitiu demitir muita gente, que foi substituída pela / gente do novo prefeito. Eis que, já não sobrava lugar de encher o olho e o bolso, apareceu um amigo de infância do prefeito, a quem era impossível deixar de atender.

-- Olha, os melhores lugares já estão preenchidos, em todo o caso, vou pensar. Dê-me uns dias e apareça.

Três dias depois, o amigo voltou à prefeitura.

-- Arranjei um emprêgo rendoso e que não precisa trabalhar, você vai ser professor de grego na escola municipal.

-- Mas eu não sei nada de grego, e nem quero saber.

-- Não precisa saber. Pela última reforma do ensino, o grego é matéria facultativa e há dois anos não aparece ninguém para estudar grego. Portanto, tudo o que você tem a fazer é comparecer no final do mes para receber seus vencimentos.

O amigo achou ótimo e foi nomeado. Até o final do ano não houve nuvem na sua felicidade de comensal à mesa do orçamento do município. Mas, no começo do ano seguinte começou a temer que se apresentasse algum aluno com vontade de estudar grego. Foi ao Secretário e indagou se havia algum inscrito na cadeira de grego. O Secretário muito amável respondia que não, que aqueles jovens deixavam tudo para a última hora e era bem possível, que o professor tivesse a satisfação de conseguir um aluno. Afinal, na véspera de se encerrarem as matrículas, surgiu um "matriculado" que desejava aprender grego para ler Homero no original.

O professor ficou apavorado e correu para o prefeito. Quereria a demissão, para não ficar desmoralizado.

-- Arranja-me outra coisa, pediu aflito o amigo.

-- Calma homem, não vá à escola na primeira semana. Até é possível que o matriculado desista do grego. Passe por aqui, dentro de uma semana. Verei o que se pode fazer.

Não foi preciso outro lugar para o amigo do prefeito.

Ele continuou como professor de grego, o aluno é que foi preso e expulso da escola como comunista e agitador. A noticia se espalhou e nunca mais apareceu ninguém na escola com vontade de estudar grego.

O texto é irreal. Mas pode levar-nos a conclusões sérias.

Se há regras que estabelecem rígidos limites orçamentários para a administração pública municipal, no que tange a despesas com pessoal, tem que haver também, regras que limitem a nomeação de funcionários sem CONCURSO PÚBLICO, para evitar que os tributos e taxas pagos pelo contribuinte, acabem apenas suprimindo a fôlha de pagamento, deixando sobrando para investimento na melhoria de vida dos cidadãos e do município. Por isso, estamos conclamando à V.S^a. a apoiar este projeto, para diminuir o empreguismo na administração municipal.


PAULO ROBERTO BEZERRA
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - PL

PL 006/1994 - AUTORIA Ver. Bezerra
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: EB42COAD15E9DE9EF3F5DEE06EC1CB08
CODIGO DO DOCUMENTO: 020189





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº ..006../94

"Limita o número de funcionários
para Cargos em Comissões na Admi-
nistração Municipal"

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu /
promulgo o que se segue:

Art. 1º.- Limita em 50 o número de funcionários com Car-
gos em Comissões nomeados pelo Prefeito Municipal, incluídos os /
Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou instituições
de que participe o Município.

Art. 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em

DR. JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº 010/94

"O presente parecer versa sobre a possibilidade de através de projeto-de-lei, limitar o número de cargos em Comissão, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal em número máximo de 50."

Em verdade o que pretende o ilustre Vereador não é limitar em número de 50 os Cargos em Comissão na Prefeitura Municipal, e sim a extinção dos cargos já criados através de Lei.

A nosso juízo, compete privativamente ao Prefeito Municipal tal iniciativa, de acordo com o que está estabelecido no art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Art. 52 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei.

Limitar em 50 os Cargos em Comissão é demitir os outros ocupantes de Cargos em Comissão, coisa que não compete ao Vereador, mas sim ao Sr. Prefeito Municipal.

É o parecer.

Dr. Nelson Cornetet
Procurador Geral

Pl. 03
mty

PLL 006/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB42COAD15E9DE9EF3F5DDEE06EC1CB06





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

006/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinou

Contrário conforme parecer jurídico da Casa

Sala das Comissões, em

16/03/94

Presidente

PLL-006/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4260AD15E9DE9EF3F5DEE05EC1CB06





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*por, a favor da com o parecer
 da Comissão Jurídica e Fiscal.*

Sala das Comissões, em 17.03.99

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten initials]

PLL 006/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 020189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB42C0AD15E9DE9EF3F5DDEE05EC1CB06

